



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

PROTOCOLO Nº 47

DE 15/03/13

ÀS 16:15 HORAS

Exmo. Sr

Vereador Valdecir Rubbo

Presidente da Câmara Municipal

NESTA CASA

REQUERIMENTO

REQUER QUE ESTA CASA ENCAMINHE À SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, PARA A RECOMPOSIÇÃO DO CALÇAMENTO NA RUA OLAVO BILAC, NAS PROXIMIDADES DA CASA Nº 1985, LOTEAMENTO SANDRIN.

O Vereador MOACIR CAMERINI, Líder da Bancada do PT, vem respeitosamente à presença de V. Exma, solicitar o acima exposto.

Justificativa:

Vimos por meio deste solicitar que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves encaminhe à Secretaria de Viação e Obras Públicas, solicitação de providências, para a recomposição do calçamento na Rua Olavo Bilac, nas proximidades da casa nº 1985, Loteamento Sandrin.

Em conversa com vereador, os moradores da redondeza relataram os problemas que os buracos na rua estão causando, alegaram que os veículos são obrigados a desviar para não cair nos buracos, o que acaba atrapalhando o trânsito.

Cabe ressaltar que a não conservação de via pública em razão da omissão ou descaso do poder público gera diversos transtornos e pode até provocar prejuízos materiais e causar ferimentos.

É dever da administração pública indenizar o cidadão, decorre da constatação de que o Poder Público poderia e tinha o dever de agir, mas foi omissivo, e dessa omissão resultou o dano.

O §3º, do artigo 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, determina:

“Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.”

O artigo 37, caput, da Constituição Federal determina:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

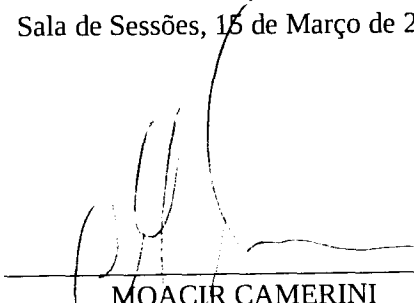
Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

§ 6º, do inciso XXII: As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Na certeza de que nosso pedido merecerá o seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Sala de Sessões, 15 de Março de 2013.



MOACIR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PT